

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao § 1º do art. 15 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 15

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde". (NR)

Justificação

A presente emenda suprime a expressão "a título de bolsa" do parágrafo 1º do art. 15 pois não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.



Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

Substituir esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/08/2013
Eduarda Matrícula 118987

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/07/2012, às 17h30

Marcus Guevara, Mat.230495
